ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor
MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Mostardas
Assunto: Projeto de Lei nº 105/2022

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei que encaminhamos à apreciação dessa Casa Legislativa trata da criação do cargo de Assessor Administrativo da Procuradoria.

Ressalta-se que é de suma importância que a Procuradoria do Município tenha em seu quadro um servidor que seja responsável por assessorar o Procurador Geral e os advogados na demanda administrativa, que engloba tarefas complexas, como recebimento de intimações por notas de expediente, confecção de pauta de audiências, emissão de guias, auxílio na elaboração de ofícios e memorandos, organização de pastas de processos, anotações de prazos, distribuição e auxílio nos processos administrativos, atendimento ao público, informações sobre acordos e parcelamentos em execuções fiscais e outras demandas, análise de pedidos de alterações de titularidade de imóveis para fins de IPTU e outras atividades correlatas. Salientamos que a eficiência da Procuradia do Município depende do bom funcionamento administrativo e organizacional..

Assim, no intuito de aprimorar o bom funcionamento do setor jurídico, propomos a criação da função gratificad, objeto do presente projeto de lei, conforme síntese de deveres e exemplos de atribuições, que fazem parte integrante da lei.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei para apreciação, análise e posterior votação dessa Casa Legislativa.

Mostardas, 08 de junho de 2022.

MOISES BATISTA PEDONE DE SOUZA:93800207087
Assinado de forma digital por MOISES BATISTA PEDONE DE SOUZA:93800207087
Dados: 2022.06.09 10:27:50 -03'00'

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 105/2022

de 08 de junho de 2022

CRIA CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

Art. 1º. Fica criado no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Executivo Municipal, constantes do artigo 20, da Lei Municipal nº 4335, de 07 de dezembro de 2021, o seguinte cargo:

Nº DE CARGOS E FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	PADRÃO CC	CÓDIGO FG	ANEXO
01	Assessor Administrativo da Procuradoria	-	IV	II - 60

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAÍS SOUZA TEIXEIRA
Secretária Geral de Governo

ANDRÉ DE LEMOS SOARES
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 105/2022

de 08 de junho de 2022

ANEXO II - 60

QUADRO: CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA
CATEGORIA: APOIO ADMINISTRATIVO
CARGO: ASSESSOR ADMINISTRATIVO DA PROCURADORIA
PADRÃO: FG - IV

SÍNTESE DOS DEVERES: auxiliar o Procurador Geral e demais advogados em atividades inerentes ao campo de atuação do departamento.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: organizar as atividades da Procuradoria do Município, em conjunto com o Procurador Geral, auxiliando o mesmo em suas atividades; manter a planilha de audiências atualizada, conforme informações do procurador e dos advogados, lembrando-os das datas aprazadas com antecedência; receber as notas de expediente constantes do e-mail da Procuradoria do Município e encaminhá-las ao procurador e/ou advogados; elaborar memorandos, ofícios, planilhas, organizar documentos; pastas, arquivos, digitalizar documentos e demais atividades administrativas; realizar pesquisa de leis municipais, quando solicitado; auxiliar na realização de cargas e protocolização de demandas judiciais; coordenar a realização das atividades de natureza administrativa; organizar e manter organizado os expedientes da unidade administrativa; atuar como articulador e difusor de informações, assegurando a integração da Procuradoria do Município com os demais departamentos municipais; atender as partes interessadas (servidores, contribuintes e população em geral), que procuram a Procuradoria do Município em busca de orientação, informação ou serviço; prestar esclarecimentos aos interessados sobre a forma de procedimento, atribuições e finalidades da Procuradoria do Município encaminhando-os, quando for o caso, a outros órgãos; desenvolver outras atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: período normal de trabalho de 35 horas semanais;
b) Outras: o exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Escolaridade: ensino médio completo;
b) Habilitação Funcional: pertencer ao quadro de servidores e estar há pelo menos dois anos atuando na Procuradoria do Município;
c) Idade Mínima: 18 anos.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - 03/2021

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira referente ao projeto de lei 143/2021, conforme Art.7º Inciso VII da Constituição Federal e em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada				
Despesa Aumentada	2022	2023	2024	2025
3.1 – Pessoal e Encargos	5.939,56	8.790,54	9.933,31	11.224,64
3.2 – Juros e Encargos da Dívida				
3.3 – Outras Despesas Correntes				
4.4 – Investimentos				
4.5 – Inversões Financeiras				
4.6 – Amortização da Dívida				
TOTAIS ==========→	5.939,56	8.790,54	9.933,31	11.224,64
Mecanismo de Compensação	( ) Aumento Permanente da Receita mediante adoção da (s) seguinte (s) medida(s): ( ) Redução Permanente da Despesa mediante adoção da seguinte medida redução do número excessivo de horas extras e demais ajustes de pessoal ( ) Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO. ( ) A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.			

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

() A ação será incluída no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 4281/2021,

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(x) A ação será incluída nas Lei Diretrizes Orçamentárias nº 4310/2021 para o exercício de 2022,

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

(x) A despesa decorrente da execução da ação está de acordo com Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022 e os anos de 2023, 2024 e 2025 nos outros exercícios

V - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

1) A despesa decorrente da execução orçamentária está incluída na Lei Orçamentária de 2022 e estará prevista na Lei Orçamentária para os exercícios financeiros de 2023, 2024 e 2025 com saldos suficientes para cobertura dessas despesas. As receitas e as despesas previstas nas Propostas de Lei Orçamentária Anual estão compatíveis com as metas do resultado Primário e Nominal, previsto no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto as execuções das ações previstas não iram afetar as metas fiscais previstas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

VI - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

Ítem	2022	2023	2024	2025
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	59.770.051,49	62.758.554,06	65.896.481,77	69.191.305,86
(2) Gastos Totais com Pessoal Previsto Poder Executivo	27.768.415,13	31.100.624,95	34.832.699,94	39.012.623,93
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	46,46%	49,56%	52,86%	56,38%
(4) Acréscimo nos gastos Poder Executivo	5.939,56	8.790,54	9.933,31	11.224,64
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2 + 4) Poder Executivo	27.774.354,69	31.109.415,49	34.842.633,25	39.023.848,57
(6) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	46,47%	49,57%	52,87%	56,40%

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LRF Art. 16 inciso II

Moisés Batista Pedone de Souza no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, com finalidade criação do FG IV, do cargo de Assessor Administrativo da Procuradoria conforme Art.7º Inciso VII da Constituição Federal, DECLARO que existirá recursos para a execução das ações, cuja despesa correrá por conta da Lei Orçamentária 4338 que estima receita e fixa despesas para o exercício de 2022.

Declaro, que a execução das ações acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas serão executadas antes das implementações dos mecanismos de compensação indicada no **ítem I.**

Mostardas, 08 de maio de 2022.

MOISES BATISTA PEDONE DE SOUZA:93800207087

Assinado de forma digital por MOISES BATISTA PEDONE DE SOUZA:93800207087
Dados: 2022.06.09 09:54:52 -03'00'

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal